



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

LEI E DECRETOS

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.511 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1961

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2120 — DE 6 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 23.467,40, em favor de Marciana dos Santos Guimarães.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte e três mil quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 23.467,40), em favor de Marciana dos Santos Guimarães, funcionária aposentada do Estado, estadao ao pagamento da diferença dos proventos de sua aposentadoria, que foram retificados pelo decreto n. 2750, de 5-3-1959 e referente ao período de fevereiro a dezembro de 1958.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2121 — DE 6 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 9.236,00, em favor da Cia. Automotriz Brasileira, da cidade de Belém.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de nove mil duzentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 9.236,00), em favor da Cia. Automotriz Brasileira, firma estabelecida nesta Capital, destinado ao pagamento de peças para autos, fornecidas por essa Companhia ao Governo do Estado no exercício de 1957.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2122 — DE 6 DE JANEIRO DE 1961

Cria quatro (4) Escolas Isoladas Mistas, no Município de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criadas quatro (4) Escolas Isoladas Mistas de 2.ª classe no Município de Curuçá, com sede nas localidades: Santo Antônio, Cabeceira, Bairro Alto, e 1.º Quilômetro 39 da Rodovia Curuçá.

Art. 2.º Ficam criadas no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, quatro (4) cargos de professoras de 2.ª entrância, padrão A, com os vencimentos de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00) anuais.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura do crédito especial, destinado a cobertura dos encargos decorrentes do art. 2.º da presente lei, para o próximo exercício de 1961.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Maria Luiza da Costa Régio
Secretário de Educação e Cultura

LEI N. 2123 — DE 6 DE JANEIRO DE 1961

Abre no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 1.080,00, em favor de Raimunda Findanza de Macêdo Barreto da Rocha.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício financeiro vigente, o crédito especial de Cr\$ 1.080,00 (um mil e oitenta cruzeiros), em favor de Raimunda Findanza de Ma-

cêdo Barreto da Rocha, professora lotada no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", destinado ao pagamento da sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de outubro a Dezembro de 1958.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2124 — DE 6 DE JANEIRO DE 1961

Abre no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 1.200,00, em favor de Naide Martins Guimarães.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), em favor de Naide Martins Guimarães, professora normalista, servindo no Serviço de Orientação e Pesquisas Educacionais do Estado, destinado ao pagamento de sua gratificação por tempo de serviço, que deixou de receber no período de setembro a dezembro de 1958.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2125 — DE 6 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 1.935,50, em favor de Joaquim Ferreira Tavares.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO**SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**SECRETÁRIO DE FINANÇAS
Sr. **WALDEMAR GUIMARÃES**SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. **BENEDITO MONTEIRO**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. **MARIA LUIZA DA COSTA REGO**
Respondendo pelo ExpedienteSECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
Sr. **AMÉRICO SILVA**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9999
Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**
D I R E T O R

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de hum mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.935,50), em favor de Joaquim Ferreira Tavares, Comis. de Polícia, em Ponta de Pedras, destinado ao pagamento da gratificação a que tem direito e que deixou de receber no tempo devido, no período de 11 a 31 de dezembro de 1958, quando esteve no exercício do cargo de Delegado, naquele município.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2126 — DE 6 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 1.400,00 em favor de Antonio Fernandes Silva.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de hum mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00), em favor de Antonio Fernandes Silva, destinado ao pagamento do aluguel da casa de sua propriedade, onde funcionou a Escola Estadual da Poviação Bacuri distrito do Mosquito, no período de maio a novembro de 1958 que o requerente deixou de receber.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2127 — DE 6 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para ocorrer as despesas com a construção de um muro, sanitários e limpeza geral da Escola Pública da Vila de Araquaim, no município de Curuçá.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), destinado a ocorrer as despesas com a construção de um muro le alvenaria circundando o próprio estadual onde funciona a Escola Pública, da vila de Araquaim, no município de Curuçá, assim como sanitários e caiação da mesma.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2128 — DE 6 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 27.000,00, em favor de Turibio Eufrosidio de Almeida.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00), em favor de Turibio Eufrosidio de Almeida, destinado ao pagamento do aluguel da casa de sua propriedade onde funciona o Grupo de Afuá, referente ao período de janeiro de 1954 a dezembro de 1958, que o requerente deixou de receber por tratar-se de compromissos referentes a exercício findos.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2129 — DE 6 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 154.733,80, em favor de José Perilo da Rosa.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cento e cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 154.733,80), em favor de José Perilo da Rosa, destinado ao pagamento de percentagens que deixou de receber nos meses de novembro a dezembro de 1958, como Administrador da Mesa de Rendias do Estado, em Santarém.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2130 — DE 6 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quinze mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 15.750,00), em favor de Raimundo Evangelista de Deus e Silva.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quinze mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$

15.750.00), em favor de Raimundo Evangelista de Deus e Silva, Adju-
nto de Promotor Público, lotado
no Termo Judiciário do Acará,
destinado ao pagamento da sua
gratificação adicional por tempo
de serviço, referente ao período
de maio de 1958 a dezembro de
1959, que deixou de receber no
tempo devido.

Art. 2.º As despesas decorren-
tes do artigo anterior correrão à
conta dos recursos financeiros dis-
poníveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de janeiro de 1961.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em
exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

**PORTARIA N. 15 — DE 9 DE
JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE :

Tornar sem efeito a Portaria
s/n. de 14 de dezembro de 1960,
que aplicou ao funcionário Euzé-
bio Cardoso, Tesoureiro Geral da
Secretaria de Estado de Finanças,
a pena de repreensão de que tra-
ta o art. 181, inciso I, combinado
com o art. 183, tudo da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953.
Dê-se ciência, registre-se, publi-
que-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de janeiro de 1961.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em
exercício

**SECRETARIA DE ESTA-
DO DE FINANÇAS**

**DECRETO DE 4 DE JANEIRO
DE 1961**

O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Clímério Magno da Silva,
para exercer, interinamente, o
cargo de Guarda, padrão A, do
Quadro Único, lotado em Mesa de
Rendas, Coletorias e Postos Fis-
cais da Secretaria de Estado de
Finanças, criado pela Lei n. 1817
de 25-11-1959.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de janeiro de 1961.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em
exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 4 DE JANEIRO
DE 1961**

resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Raimundo Nonato dos San-
tos, para exercer, interinamente,
o cargo de Guarda, padrão A, do
Quadro Único, lotado em Mesa de
Rendas, Coletorias e Postos Fis-
cais da Secretaria de Estado de
Finanças, criado pela Lei 1817, de
25-11-1959.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de janeiro de 1961.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em
exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTA-
DO DE EDUCAÇÃO E
CULTURA**

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO
DE 1961**

O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Iracema Rodrigues Martires,
para exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1.ª entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
a partir de Agosto de 1960.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de janeiro de 1961.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO
DE 1961**

O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Neusa de Jesus Rodrigues,
para exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1.ª entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
a partir de Agosto do ano de 1960.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de janeiro de 1961.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO
DE 1961**

O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Isaura Bahia Meireles, para
exercer, interinamente, o cargo de
professor de 1.ª entrância, padrão
A, do Quadro Único, a partir de
Agosto do ano de 1960.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de janeiro de 1961.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE JANEIRO
DE 1961**

O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria da Conceição e Silva,
para exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1.ª entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
a partir de Agosto do ano de
1960.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de janeiro de 1961.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTA-
DO DE SAÚDE
PÚBLICA**

**DECRETO DE 4 DE JANEIRO
DE 1961**

O Governador do Estado
resolve equiparar, aos funcio-
nários públicos do Estado, de

acôrdo com o art. 120, parte
final da Constituição Estadual,
para os efeitos de aposentadoria,
estabilidade, disponibilidade, li-
cença e férias, João Araujo de
Matos, extranumerário-diarista da
Secretaria de Estado de Saúde
Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de janeiro de 1960.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Gov. do Estado, em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

**DECRETO DE 5 DE JANEIRO
DE 1961**

O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Luiz Praxedes de Oli-
veira para exercer, interinamen-
te, o cargo de Motorista, do Qua-
dro Único, lotado no Secretaria
de Estado de Saúde Pública, cria-
do pela Lei n. 1.793 de 30/9/1959.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 5 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

**DECRETO DE 5 DE JANEIRO
DE 1961**

O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, o Liana
Alba Costa de Oliveira, ocupante
do cargo de Atendente, classe E,
do Quadro Único, lotado no Cen-
tro de Saúde n. 1 da Secretaria
de Estado de Saúde Pública, 90
dias de licença-reposo, a contar
de 26 de dezembro do ano p. p.
a 25 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 5 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

**SECRETARIA DE ESTA-
DO DE OBRAS, TERRAS
E ÁGUAS**

**DECRETO DE 4 DE JANEIRO
DE 1961**

O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo com
o art. 116 da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953, a Egídio Al-
ves de Oliveira, ocupante do
cargo de Encanador — padrão G,
do Quadro Único, lotado no De-
partamento Estadual de Águas da
Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Águas, um (1) ano de
licença especial correspondente
ao decênio de 2/9/935 a 2/6/955.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de janeiro de 1961.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em
exercício.
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

**DECRETO DE 4 DE JANEIRO
DE 1961**

O Governador do Estado
resolve equiparar, aos funcio-
nários públicos do Estado, de acôrdo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, esta-
bilidade, disponibilidade, licença e
férias, Antonio Fernando Lourei-
ro, extranumerário-diarista do
Departamento Estadual de Águas
da Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de janeiro de 1961.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em
exercício.
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

**SECRETARIA DE ESTA-
DO DE PRODUÇÃO**

**DECRETO DE 4 DE JANEIRO
DE 1961**

O Governador do Estado
resolve exonerar, de acôrdo com
o art. 75, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, Nil-
vana Pereira Marques do
cargo de Auxiliar de Escritório,
classe E, do Quadro Único, lota-
do no Departamento de Admi-
nistração da Secretaria de Estado
de Produção.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de janeiro de 1961.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em
exercício.
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 4 DE JANEIRO
DE 1961**

O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Alpha de Sousa para
exercer, interinamente, o cargo
de Auxiliar de Escritório, classe
E, do Quadro Único, lotado no
Departamento de Administração
da Secretaria de Estado de Pro-
dução, vago com a exoneração de
Nilvana Pereira Marques.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de janeiro de 1961.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em
exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO**

**DEPARTAMENTO DO
SERVIÇO PÚBLICO**

Despachos proferidos pelo Sr. Di-
retor Geral.
Em 10/1/61

Petições:
Ns. 0124, de Carmen C. Car-
losa Baia; 125, de Arminda Cons-
tant Lins; 0216, de Walter Gomes
Rodrigues; 0120, de Francisca Ro-

drigues de Sousa; 0218, de Expe-
dita Costa Silva; 0127, de Tere-
zinha de Jesus Sousa Neri; 0122,
de Ocilia Nunes Simões; 0123, de
Alzira Alves da Silva; 0130, de
Francisca Ferreira de Almeida;
0131, de Maria Assunção Silva;
0132, de Raimunda Lucia Farias
Leão; 0135, de Rosilda Santos de
Oliveira — A Consultoria Jurí-
dica para exame e parecer.

PORTARIA N. 651 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Art. 10. Determinar à Secção do Pessoal que, no dia 20 de cada mês, e no prazo de 5 dias para sua conclusão, promova o levantamento das faltas não justificadas ao trabalho de cada servidor, do Quadro Único ou não, verificadas no período do exercício mensal, imediatamente anterior tudo conforme o mapa anexo.

Os levantamentos aludidos serão, no dia 26 de cada mês, remetidos à Assistência Administrativa para divulgação no D. O. E. e as providências determinadas pelas Portarias ns. 649 e 650/60-D. G. desta Diretoria Geral.

Quando o servidor possuir mais de nove (9) anos e três (3) meses de serviço, ou pertencer ao Q. U. P. e estiver sujeito à pena de demissão, a A. A. providenciará através à A. J. a solução do caso, oferecendo a esta todos os elementos indispensáveis àquele fim.

Art. 20. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1/1/61.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em Belém, 20 de dezembro de 1960.

Eng. Antonio Eugenio Pereira Lobo, Diretor Geral

PORTARIA N. 652 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender, disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Guarda Rodoviário José Rogério Quintella, por ter respondido de maneira inconveniente a um seu superior hierárquico demonstrando desse modo falta com o cumprimento ao dever.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de dezembro de 1960.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Eng. Antônio Engênio Pereira Lobo, Diretor Geral

PORTARIA N. 653 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Suspender, disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Guarda Rodoviário Sebastião Martins Coelho, por ter faltado à formatura geral do dia 19/11/60, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral

PORTARIA N. 654 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar, o servidor Antonio Viana de Oliveira, motorista na Divisão de Pavimentação, de acordo com o art. 482, letra e) e art. 492 do Decreto-lei n. 5.452 de 1/5/943 (CLT), por ter negligenciado e demonstrado desidiosa no exercício de sua função, causando graves danos em uma viatura deste Órgão, cuja falta o referido servidor já é reincidente, conforme punição (suspensão) que já lhe foi aplicada através da Portaria n. 417/DG de 2/8/60.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugenio Pereira Lobo, Diretor Geral

PORTARIA N. 655 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Conceder, a contar de

1/11/60, de acordo com o art. 105, § 2o. da Lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953, três meses de licença ao funcionário Brasilino de Jesus Rodrigues, oficial administrativo, referência 12, classe 3, lotado na Secção Médica, a fim de prestar assistência à esposa enferma.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de dezembro de 1960.

Eng. José Chaves Camacho Resp. p/ Diretoria Geral

PORTARIA N. 657 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições

que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1/8/60 e de 1/11/60, os benefícios de salário família, ao funcionário Abel Barros dos Santos, engenheiro, ref. 22, classe 1, lotado na D. I., de acordo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em Processo n. 2612/60, sua certidão de casamento e de nascimento de seu filho menor, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de dezembro de 1960.

Eng. José Chaves Camacho Dir. Geral, em exercício

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Odival Quaresma, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1o. Termo, 1o. Município de Abaetetuba e 1o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras está situado na Rodovia General Moura Carvalho para onde faz frente. Limitando-se pela frente com a referida Rodovia pela direita com quem de direito, e pela esquerda com Romeu Quaresma e fundos com quem de direito. O lote de terras mede 250 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E. para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (G. — Dias 11, 21 e 31/1/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Romeu Quaresma, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1o. Termo, 1o. Município de Abaetetuba e 1o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras está situado na Rodovia General Moura Carvalho, limitando-se pela frente com a referida Rodovia.

pela direita com terras de Antonio Nascimento da Silva, pela esquerda com terras de quem de direito, assim como pelos fundos. O lote de terras mede 500 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E. para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (G. — Dias 11, 21 e 31/1/61).

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Aristolino Tavares Garcia nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1o. Termo, 1o. Município de Abaetetuba e 1o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a referida Rodovia, pela direita com terras de Manoel Alves de Pereira, pela esquerda com terras de Manoel Neves Pinheiro, e pelos fundos com quem de direito. O lote de terras mede 250 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

O lote de terras situado na margem esquerda da Rodovia General Moura Carvalho.

E. para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (G. — Dias 11, 21 e 31/1/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Idália da Conceição Carneiro, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 110. Termo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com a margem esquerda do igarapé Tapiocaba, afluente do rio Acará, pelo lado de baixo com o terreno "Memória", de Cristiano Leandro de Souza, lado de cima com terras dos herdeiros de Felix Antonio Espindola e pelos fundos com terras do Estado. O referido lote de terras mede 880 metros de frente por 4000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.
(G. — Dias 11, 21 e 31[1961].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonia do Carmo, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 110. Termo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente à margem direita do igarapé Braço do Tapioca, lado de baixo com terras denominadas São Raimundo de herdeiros de Fermina Cruz, lado de cima com o marco das terras de Ursula Carneiro e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 850 metros de frente por 2500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.
(G. — Dias 11, 21 e 31[1961].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Valente Leal, nos termos do art. 70.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 230. Comarca da Vigia, 580. Município de São Caetano de Odivelas, Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o Ramal de Marabitaná, lado esquerdo, com terras ocupadas por André Saldanha, lado direito com Osmarino da Silva Cunha, e fundos com Alzira Saldanha. O referido lote de terras mede 440 metros de frente por 990 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.
(G. — Dias 11, 21 e 31[1961].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Augusta Gonçalves e outros, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 300. Comarca de Soure, 780. Termo, 780. Município de Soure e 2050. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O terreno é conhecido por São Veríssimo, começa na cachoeira do igarapé Guajará, correndo água acima ao lado direito de quem sobe, fazendo fundos na Cachoeira do Igarapé Arari. Medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Soure.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.
(G. — Dias 11, 21 e 31[1961].)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Cícero Junqueira Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Dr. Cícero Moraes fundos com João Francisco Junqueira Franco, lado esquerdo com Flávio Fioravante, e lado direito com Clóvis Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30[12]; 9 e 19[1961].)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Julio Junqueira Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Rio Trairão, fundos com Arlindo Junqueira da Rocha Campos, lado direito com João

Francisco Junqueira Franco e lado esquerdo com Washington Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30[12]; 9 e 19[1961].)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Haroldo de Sá Quartim Barbosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Francisco Quartim Barbosa Filho, fundos com quem de direito, lado esquerdo com Gilda Quartim Barbosa e lado direito com Altamir Andrade Martins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30[12]; 9 e 19[1961].)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raul de Moraes Natividade Jr., nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Raul de Moraes Natividade, fundos com Sérgio de Moraes Natividade, lado esquerdo com quem de direito, e lado direito com Rosário Elias de Almeida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30[12]; 9 e 19[1961].)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Edgard Queiroz Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distri-

to e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites.

Frente com o Rio da Ponta, fundos com Abraham Tesmanetchi Gelman, lado esquerdo com José de Raphael e lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30[12]; 9 e 19[1961].)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sérgio de Moraes Natividade, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Raul de Moraes Natividade Jr., fundos com quem de direito, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Ernesto Moreno.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30[12]; 9 e 19[1961].)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raul de Moraes Natividade, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Rio Fresco, fundos com Raul de Moraes Natividade Junior, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Agabio Alves de Almeida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30[12]; 9 e 19[1961].)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Nelia Alves de Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requere-

rida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Najá, fundos com Jean Louis de Lacerda Soares, lado esquerdo com Antonio Alves de Lima Jr. e lado direito com Regina Helena Tavares Leite.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Fernanda Junqueira da Rocha Campos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Arlindo Junqueira da Rocha Campos, fundos com Leocícero Moraes, lado esquerdo com Ernesto Moreno e lado direito com João Francisco Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Arlindo Junqueira da Rocha Campos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Darci da Rocha Campos, fundos com Fernanda Junqueira da Rocha Campos, lado esquerdo com Rosário Elias de Almeida e lado direito com Antonio Júlio Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Darci da Rocha Campos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Rio Fresco, fundos com Arlindo Junqueira da Rocha Campos, lado esquerdo com Agabio Alves de Almeida e lado direito com Washington Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Clóvis Junqueira Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Trairão, fundos com Cicero Junqueira Franco, lado esquerdo com Francisco Antonio Junqueira Franco e lado direito com Gabriel Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Gabriel Diniz Junqueira Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Trairão, fundos com João Francisco Junqueira Franco, lado esquerdo com Clóvis Junqueira Franco e lado direito com Edelvina Rocha Campos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de

Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Guilherme K. Junqueira Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Reinaldo Pimentel, fundos com quem de direito, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Amadeu Imperatriz.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por João Francisco Junqueira Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Cicero Junqueira Franco, fundos com quem de direito, lado esquerdo com Reinaldo Pimentel e lado direito com Gabriel Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Washington Junqueira Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Fresco, fundos com Antonio Junqueira Franco, lado esquerdo com Darci da Rocha e direito com Adelaide Bortolho Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Francisco Antonio Junqueira Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Trairão, fundos com Cicero Moraes, lado esquerdo com João Francisco Junqueira Franco e lado direito com Clóvis Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Rosário Elias de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Agabio Alves de Almeida, fundos, com Ernesto Moreno; lado esquerdo, com quem de direito; e lado direito, com Arlindo Junqueira da Rocha Campos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Reinaldo Pimentel, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Flávio Fioravante, fundos com Guilherme K. Junqueira Franco, lado esquerdo com quem de direito e lado direito

com João Francisco Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Raimunda Ferreira, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23a. Comarca, 63o. Termo, 63o. Município de Marapanim e 164o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se a frente pelo rio Fugido, já citado pelo lado de baixo com terreno ocupado por herdeiros de Candido Pinto de Carvalho, pelo lado e cima com terreno ocupado por Raimundo Pinheiro Filho, e pelos fundos com terreno de Martinho P. Monteiro. O lote de terras mede 450 braças de frente por 1000 ditos de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marapanim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 563 — 10, 20 e 30/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Cicero Augusto de Moraes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Fernanda Junqueira da Rocha Campos; fundos com Cicero Junqueira Franco; lado esquerdo com José Antonio Moreno e lado direito com Francisco Antonio Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por José Roberto Junqueira Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Trairão, fundos com quem de direito, lado direito com Maria Aparecida Junqueira e lado esquerdo com Salustiano Isidoro da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Adelaide Botelho Junqueira Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Fresco, fundos com Maria Aparecida Junqueira Franco, lado direito com o Rio Trairão e esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Ernesto Moreno, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Rosario Elias de Oliveira, fundos com José Antonio Moreno, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Fernando Junqueira da Rocha Campos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe

de esta Secção faço público que por Flavio Fioravante, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com José Antonio Moreno, fundos com Reinaldo Pimenta lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Cicero Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Luiz Monteiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com João Batista Monteiro, fundos com quem de direito, lado esquerdo com Luiz Monteiro Marques da Costa e lado direito com Pedro Romero Filho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Bonifácio Filho, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado esquerdo com Marcos Antonio da Silva Leão, lado direito com Antonio e Milton Gomes Brandão, pela frente com José Bonifácio Sobrinho e fundos com quem de direito. O lote de terras está situado à margem do Rio Capim afastando-se do mesmo 11.509,95 metros. E mede 4875 metros de frente por 4.467,65 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.
(T. — 562 — 10, 20 e 30/1/61)

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ CONCURSO DE HABILITAÇÃO Edital

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 29 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1a. série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente. O número de vagas para a 1a. série é de quarenta (40). A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas (2) vias;
- carteira de identidade;
- certidão de registro civil;
- atestado de idoneidade moral;
- atestado de sanidade física e mental; expedido pelo centro de saúde n. 1;
- atestado de vacina;
- prova de estar em dia com as obrigações militar;
- pagamento da taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Tôdas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 19 de dezembro de 1960.

Visto:

Prof. Josué Justiniano Freire
Diretor
Orlando de Carvalho Cordeiro
Secretário
(Ext. — 22, 27 e 31/12/60; 5, 12 e 20/1/61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**AFORAMENTO DE TERRAS**

Snr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o snr. Hilário Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 25 de Setembro, Almirante Barroso, Antonio Baena e Mercedes, que onde dista 40,50 m

Dimensões:

Frente: — 4,70 m

Fundos: — 43,60 m

Área: — 204,92 m²

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 98.

Convido os heredeiros ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas declarações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1960.

Gastão de Queiroz Santos

Secretário de Obras

Ana Batista

Chefe de Seção

(G. — 21, 31|12|60 e 10|1|61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Faith Marlene Scheibe, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamá, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, pelo lado direito com o requerente Deodor Taetz, pelo lado esquerdo com o requerente Joel Guimarães de Souza, pelos fundos com a requerente Enerito L. Barbosa. O referido lote de terras mede 2500 metros mais ou menos de frente por 8700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias — 21, 31|12|60 e 10|1|61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Enerito L. Barbosa, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamá, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indica-

ções e limites: — Limita-se pela frente com a requerente Faith Marlene Scheibe e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias — 21, 31|12|60 e 10|1|61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Salodir Maia Viza, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamá, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, pela frente com a requerente Raimunda Medeiros, pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias — 21, 31|12|60 e 10|1|61).

SERVS. DE NAV. DA AMAZONIA E DE ADM. DO PORTO DO PARÁ**(SNAPP)****Edital**

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 107 de 30 de Dezembro de 1960, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Milton Assis da Silva, estafeta destes "Serviços", para no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, comparecer na Sala do Conselho do Edifício Central da SNAPP, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 4 de janeiro de 1961.

Esmeralda Cardoso Miranda

Secretária da Comissão

(Ext. — Dia 11|1|61).

ANÚNCIOS**CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham a disposição na sede social à rua 13 de Maio, n. 104 antigo, 214 atual, o relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1960, apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 9 de janeiro de 1961.

(a) João da Silva Cunha — Diretor-Presidente.

(Ext. Dias 11, 12 e 13|1|61).

PIRES, CARNEIRO, S. A. Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Pelo presente edital, ficam convidados os Senhores Acionistas de Pires, Carneiro, S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 13 do corrente, 5a. feira, às 16 horas, em sua sede social, sita à Av. Serzedelo Corrêa n. 4 — Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto 402, nesta cidade de Belém, com fim de deliberarem acerca da matéria abaixo discriminada:

1) — preenchimento de cargos vagos na Diretoria;

2) — assuntos diversos de interesse da Sociedade.

Belém, 4 de janeiro de 1961.

— (aa) Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, diretor superintendente; Sr. Osmar Pereira Simão, diretor industrial.

(Ext. — 6, 7 e 8|1|61)

EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZONIA (EMA), S/A.**Assembléia Geral de****Constituição****1.ª CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores subscritores do capital da "Empresa de Mineração Amazônia (EMA), S/A.", em organização, para a assembléia geral de constituição, que deverá realizar-se no dia 14 de janeiro do corrente ano, às 10,00 horas, à travessa São Pedro, n. 583, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos;

b) Constituição da sociedade;

c) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Fixação dos honorários e remunerações dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) O que ocorrer ligado aos interesses da sociedade.

Belém (Pa), 5 de janeiro de 1961.

Os fundadores: Paulita Duarte Maia, Henrique Montenegro Duarte, José Maria Antunes Maia.

(Ext. — Dias 6, 8 e 10/1|61)

RÁDIO DIFUSORA DO PARÁ, S. A.**Assembléia Geral Ordinária****(CONVOCAÇÃO)**

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas de Rádio Difusora do Pará, S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 12 do corrente, às 8 horas, na sede social da empresa, sito à Rua Santo Antonio, 97, nesta Capital, a fim de tratarem do seguinte:

a) Aprovação do Balanço, conta de Lucros e Perdas e contas da Diretoria do ano de 1960.

b) Eleição da Diretoria.

c) O que ocorrer.

Belém, 3 de Janeiro de 1961.

(a) Dr. Pedro José Martin de Mello, Diretor-Presidente, em exercício.

(Ext. 4, 5, 10 e 12|1|61).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Leônidas de Carvalho Verdelho, Humberto de Castro, Adalmar da Costa Galo e Pedro Paulo Martins, brasileiro, solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de janeiro de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1.º Secretário.
(Dias 10, 11, 12, 13 e 14|1|61)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 5.279

ANO XXXII

COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA Venda em hasta pública com o prazo de 20 dias

O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 2 do mês próximo, às 10 horas da manhã, em o Palacete do Estado, porta das audiências do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível e privativa de Órfãos, irá a público pregão de venda em hasta pública o imóvel abaixo descrito, pertencente ao espólio de dona Ana de Araújo Souza:

Barraca edificada em terreno de terceiros, sita à Rua Doutor Américo Santa Rosa, 146, nesta cidade, com as paredes de enchimento, contendo sala, um quarto, varanda e cozinha, tudo de chão batido e coberta de palha, avaliada em quinze mil cruzeiros.... (Cr\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel deverá comparecer no dia, hora e local declarados e dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitar o de quem mais oferecer sobre a aludida avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, não sendo aceito fiador nem arras, e pagará, também, as comissões do escrivão, porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação, bem como os impostos devidos que lhe competirem.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva.

(G. — 11, 20/1 e 2/2/61)

JUÍZO DE DIREITO DA 9.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL (VARA PENAL)

O Dr. Silvio Hall de Moura, juiz de Direito da 9.ª Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. 60. Promotor Público, foi denunciado José Leandro da Silva, brasileiro desconhecido seu estado civil, profissão, residência, como incurso na infração ao art. 155, § 4.º, inciso

EDITAIS — JUDICIAIS

IV (concurso de duas pessoas) do Código Penal. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 6 de fevereiro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de furto em que é acusado.

Belém, 9 de janeiro de 1961. Eu, Ubirajara Oliveira Filho, escrivão. O Juiz Silvio Hall de Moura.

(G. — 11/1/61)

— DECLARAÇÃO —

José Pereira Tavares, Cirurgião Dentista, diplomado pela Faculdade Livre de Odontologia do Pará, no ano de 1924, declara para os devidos fins que seu diploma foi extraviado.

Belém, 11 de fevereiro de 1961. (a) José Pereira Tavares (Dias 11,12 e 13/1/61)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO 1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de 1.ª praça com o prazo de vinte (20) dias
O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 2 de fevereiro de 1961, às 14,30 horas, na sede desta Junta, à avenida Nazaré, número 220, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Osmar dos Passos Valente Barra (Proc. 1.189-1.126/59), contra Ubiraci de Jesus Magalhães Cavaleiro, os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

“Nove (9) peças de sala de visita em macacaúba, com estofo no estado, avaliado em Cr\$ 1.000,00; nove (9) peças de macacaúba para sala de visitas, com assento de palhinha, avaliadas em Cr\$ 3.000,00; um (1) guarda roupa com espelho, avaliado em Cr\$ 3.000,00; uma (1) penteadeira com banqueta, avaliada em Cr\$ 1.000,00; um (1) bufet cristalina (faltando um vidro), avaliado em Cr\$ 2.500,00; um (1) bufet de macacaúba com porta de vidro, avaliado em Cr\$ 1.000,00 e uma (1) mesa de cabeceira avaliada em Cr\$ 150,00”.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lan-

ce com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 5 de janeiro de 1961. Eu, Djalmá Lobato Muller, Auxiliar Judiciário “PJ-6”, datilografei. E eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi. (a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1.ª JCI.

EDITAL

Pelo presente fica notificado Deocleciano Bendochi Alves, para ciência de que foi protocolada nesta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o processo de reclamação número JCI-1.270/60, em que é reclamante João Fernandes Pereira, pleiteando aviso prévio, indenização, férias, salário, horas extras, insalubridade, domingo remunerado e etapa de férias, no valor de cento e noventa e um mil duzentos e noventa e sete cruzeiros e dez centavos.

Outrossim, fica notificado para comparecer à audiência desta Junta, em sua sede à avenida Nazaré, número duzentos, no dia primeiro de fevereiro próximo, às dezessete horas, quando será instruída e julgada a referida reclamação e que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para a sua defesa, como documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 4 de janeiro de 1961. (a) Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria.

EDITAL

Pelo presente, fica notificado Deocleciano Bendochi Alves, executado no processo número 1.ª JCI-685-691/60, em que são exequentes Osmar Jacobsen e Edisio Carvalho Pedreira, para, no prazo de três (3) dias, indicar avaliador no processo supra citado.

Secretaria da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 4 de janeiro de 1961.

(a) Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de Janeiro corrente para julgamento

pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, José Leandro da Silva; e, requerido, o Governo do Estado, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de janeiro de 1961.

(a) Luis Faria — Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que são partes, como Embargante, Silvio da Silva Monteiro; e, Embargados, Leopoldo de Carvalho Pequeno e sua mulher, a fim de ser preparado ditos embargos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de Janeiro de 1961.

(a) Luis Faria — Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está em meu Cartório, com vista ao recorrido, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o Recurso extraordinário interposto por Arlindo Severiano de Miranda contra José do Egito Vieira Soares, a fim de ser o mesmo impugnado, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, de Belém, aos 3 dias de janeiro de 1961.

(a) Wilson Rabelo — Escrivão.

O Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou as fls. 432 dos autos de Apelação Cível, em que são Apelantes: Panificadores Reunidos S/A e outras; e apelada: Ocrim do Brasil S/A — Industrial, Comercial e Agrícola, o seguinte despacho: “Vistos, etc.”

Homologo, para todos os efeitos de direito, o pedido de desistência de ação, em que são partes — Ocrim do Brasil S/A — Industrial, Comercial e Agrícola e Panificadores Reunidos S/A (PAUSA) e outros, na conformidade do pedido de fls. 431, pagar as custas na forma da lei. P. R. e, passado a julgado este, baixem com as cautelas legais, os presentes ao cartório originário.

Belém, 3 de Janeiro de 1961. (a) Alvaro Pantoja — Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 3 de Janeiro de 1960.

(a) Luis Faria — Secretário.

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 1.208

ACÓRDÃO N. 3640
(Processo n. 8331)

Requerente: — Sr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3262, de 11 de novembro transato, que retifica o decreto n. 321, de 9 de julho de 1948, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado Suter Almeida e Souza, para promovê-lo ao posto de Cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de seis mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 6.700,00) mensais, ou sejam, oitenta mil e quatrocentos cruzeiros Cr\$ 80.400,00 anuais, a partir de 1 de setembro último, feita a remessa do expediente através do ofício n. 583-60, de 18 de novembro recém-findo, recebido a 21 e protocolado sob o n. 681, a fls. 136, do livro n. 2:

Acórdam, os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser especificado e contado em dobro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e devidamente retificados, no decreto governamental, os respectivos proventos, nos termos do subseqüente voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 20 de setembro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
— José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "Com o ofício n. 583-60, de 18 de novembro transato, recebido e protocolado a 21, do exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, foi encaminhado a este Tribunal, para julgamento e conse-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

quente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o decreto n. 3262, de 11 de novembro em apreço, que retifica o de n. 321, de 9 de julho de 1948, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado Suter Almeida e Souza.

Dito expediente converteu-se no processo n. 8331, ora em julgamento, o que consta, além do mais, a seguinte documentação: requerimento do reformado, com data de 10 de setembro de 1959, solicitando promoção ao posto de Cabo, na conformidade da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P. M. E., atestando, para o interessado, 7 anos, 3 meses e 23 dias de serviço prestado àquela Corporação, no período compreendido entre 18 de janeiro de 1941 e 24 de março de 1948; informação do referido Comando Geral, favorável à promoção do requerente, de acordo com a invocada Lei n. 1524, arbitrando-lhe os consequentes proventos anuais em Cr\$ 80.400,00 e parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público opinando pelo deferimento do pedido do inativo, que firma amparado na lei n. 1524.

Arrimado nesses elementos, o exmo. sr. General Governador do Estado baixou o seguinte decreto: "Governo do Estado do Pará
DECRETO N. 3262 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 321, de 9 de julho de 1948, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Suter Almeida e Souza

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, tem I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo número 0548/59 — PET — SIJ,

DECRETA:

Art. 10. Fica retificado o Decreto n. 321, de 9 de julho de 1948, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Suter Almeida e Souza para promovê-lo ao posto de Cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de seis mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 6.700,00) mensais, ou sejam, oitenta mil e quatrocentos cruzeiros Cr\$ 80.400,00 anuais, a partir de 1

de setembro último.

Ar. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Evidentemente, o presente processo obteve instrução, pronunciamento e resultados idênticos aos do de n. 8150, o primeiro apreciado nesta Corte de Contas sobre a matéria, do qual, aliás, fui o relator e cujo julgamento, realizado a 21 de outubro último, gerou o Acórdão n. 3507, perfeitamente aplicável, em suas considerações e conclusões, à espécie "sub iudice", inclusive no que concerne ao "quantum" dos proventos atribuídos, para cuja retificação opinou a Sub-Procuradoria, em 5 de flúente, pela conversão deste julgamento em diligência.

Com efeito os proventos de Cr\$ 80.400,00 não correspondem à plenitude do direito do interessado, que, à luz da Lei Orçamentária vigente, da jurisprudência específica deste T. C. e da prova dos autos, faz jus, anualmente, a Cr\$ 80.640,00, provenientes da soma de Cr\$ 66.000,00 de vencimentos com Cr\$ 14.640,00 de 366 etapas fixas no valor individual de Cr\$ 40,00.

Vale ainda esclarecer-se que a certidão do tempo de serviço anexa aos autos não especifica nem conta em dobro o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e que, entretanto, é mister fazer-se, como reiteradamente decidido or este Tribunal, para o integral cumprimento da Lei n. 1524, e a consciente e definitiva fixação dos proventos.

É o relatório.

VOTO

Face ao expedito no relatório, converto o presente julgamento em diligência junto ao Executivo, para:

a) especificar-se devidamente, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se-lhe em dobro

tal tempo de serviço, "ex-vi" da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e

b) feito isso e apurado que, mesmo assim, o total do tempo de serviço do recém-promovido não se eleva a 10 anos, completos ou completáveis de acordo com os arts. 94, da Lei n. 207, de 30 de setembro de 1949, e 309, do R. F. P. E. em vigor na fixação do tempo de serviço, retificarem-se-lhe os proventos, atribuídos no decreto de fls. 49 para Cr\$

80.640,00, a saber:

Vencimentos anuais	66.000,00
366 etapas a Cr\$ 40,00	14.640,00

Total..... Cr\$ 80.640,00

mas, acaso o total do tempo de serviço, em qualquer das alternativas supra-apontadas, atinja a um decênio, a necessária retificação deve ser feita para Cr\$ 88.704,00, pelo acréscimo, aquele total, dos respectivos 10% de adicional por tempo de serviço.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Converto o julgamento em diligência ao Executivo para que determine ao Comando Geral da Força Pública que faça consignar nos autos o tempo em dobro previsto no art. 10. da Lei n. 1524, de 4-3-58, e, após isso, sejam retificados os proventos, na forma expressa no voto do ilustre ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3641
(Processo n. 8332)

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte de Contas, para jul-

famento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3263, de 11 de novembro transato, que retifica o decreto n. 233, de 22 de fevereiro de 1945, que reformou o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado Severino de Moraes Menezes, "para promovê-lo ao posto de 1o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de dezesseis mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.750,00) mensais, ou sejam, duzentos e dezessete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 217.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último", feita a remessa do expediente através do ofício n. 583-60, de 18 de novembro ecem-findo, recebido a 21 e protocolado sob o n. 681, a fls. 136, do Livro n. 2:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser especificado e contado em dobro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1952, e devidamente retificados, no decreto governamental, os respectivos proventos, nos termos do subseqüente voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 20 de setembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "Com o ofício n. 583-60, de 18 de novembro recém-findo, recebido e protocolado a 21, do dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, foi enviado a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o decreto n. 3263, de 11 de novembro em apreço, que retifica o decreto n. 233, de 22 de fevereiro de 1945, que reformou o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado Severino de Moraes Menezes.

Dito expediente converteu-se no processo n. 8332, ora em julgamento, de que consta, além do mais, a seguinte documentação: requerimento do reformado, com data de 14 de setembro e 1959, solicitando promoção ao posto de 1o. tenente na conformidade da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P.M.E. atestando, para o interessado, 28 anos, e 3 meses de serviço prestado àquela Corporação, no período de 2 de maio de 1917 a 2 de agosto de 1945; informação do referido Comando Geral, favorável à promoção do requerente de acordo com a invocada Lei n. 1524, arbiando-lhe os longueiros proventos anuais em Cr\$ 217.800,00 e parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público opinando pelo deferimento do pedido do inativo, que afirma amparado na Lei n. 1524.

Louvando-se nesses elementos, o exmo. sr. General Governador do Estado baixou este decreto: "DECRETO N. 3263 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 233, de 22 de fevereiro de 1945, que reformou o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado Severino de Moraes Menezes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo número 8462/59 — PET — SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 233, de 22 de fevereiro de 1945, que reformou o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado Severino de Moraes Menezes para promovê-lo ao posto de 1o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto percebendo, nessa situação, os proventos de dezesseis mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.750,00) mensais, ou sejam, duzentos e dezessete mil e oitocentos cruzeiros, a partir de 1 de setembro último.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

(aa.) General Luis Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Evidentemente, o presente processo obteve instrução, pronunciamentos e resultado idênticos aos do de n. 8150, o primeiro apreciado neste T. C. sobre a matéria, do qual, aliás, fui o relator e cujo julgamento, realizado a 21 de outubro último, gerou o Acórdão n. 3507, plenamente aplicável, em suas considerações e conclusões, à espécie "sub iudice", inclusive no que concerne ao "quantum" dos proventos atribuídos, para cuja retificação opinou a Sub-Procuradoria, em seu parecer, pela conversão deste julgamento em diligência.

Com efeito, os proventos de Cr\$ 217.800,00 não correspondem à plenitude do direito do interessado, que, à luz da Lei Orçamentária vigente, da jurisprudência específica deste T. C. e da prova dos autos, faz jus, anualmente, a Cr\$ 221.364,00, assim discriminados: Cr\$ 144.000,00 de vencimentos, Cr\$ 16.470,00 de 366 etapas no valor individual de Cr\$ 45,00, Cr\$ 24.000,00 de quantitativo de fardamento, perfazendo Cr\$ 184.470,00, acrescidos destes dos respectivos 20% — Cr\$ 36.894,00 decorrentes dos 28 anos de serviço prestados a favor do reformado pela citada certidão anexa ao processo, que não especifica nem conta em dobro o tempo em que, consoante asseveram o Comando Geral da P.M.E., a Consultoria Jurídica do D.S.P. e o próprio Governo do Estado em seu despacho de deferimento, o recém-promovido serviu na zona de guerra definida pelo art. 1o. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, o que, entretanto, como reiteradamente decidido por esta Corte de Contas, é mister fazer-se, para integral cumprimento da invocada lei n. 1524.

É o relatório.

VOTO

Face ao expedito no relatório, converto o presente julgamento em diligência junto ao Executivo, para:

a) especificar-se devidamente, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se-lhe em dobro tal tempo de serviço, "ex-vi" da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e, b) feito isso, retificarem-se-lhe os proventos atribuídos ao decreto de fls. 2 para Cr\$ 250.164,00, a saber:

Vencimentos anuais	144.000,00
Quantitativo de fardamento	25.000,00
366 etapas a Cr\$ 45,00	16.470,00
Soma	184.470,00
Adicional por tempo de serviço — 20% sobre esta	36.894,00
Total	Cr\$ 291.364,00

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Converto o julgamento em diligência ao Executivo, para que determine ao Comando Geral da Força Pública que faça expressar nos autos o tempo de serviço em dobro, como está previsto no art. 1o. da Lei n. 1524, de 4-3-58. Isso consumado, sejam retificados os proventos na forma expressa no voto do ilustre ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3642
(Processo n. 8334)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão de 18 de novembro de 1960, o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 584, de 18-11-60, recebido a 21 e protocolado sob o n. de ordem 682, às fls. 137, do Livro n. II, o decreto n. 3265, de 11 de novembro de 1960, que retifica o de n. 379, de 30-6-45, que reformou o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado Obry Domingos dos Santos, "para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 14.350,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 172.200,00 cento e setenta e dois mil e duzentos cruzeiros) anuais, entre proventos e adi-

cionais, a partir de 1 de setembro último, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto, observe:

1) — se o reformado Obry Domingos dos Santos serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, comprovado mediante certidão do Comando da Polícia Militar, seja-lhe contado em dobro esse tempo de serviço;

2) — à luz da lei orçamentária vigente e na própria hierarquia estabelecida no art. 19 da Lei n. 207, de 30-12-49, o posto imediatamente superior ao de 1o. sargento é o de sub-tenente. Pelo decreto presente a este Tribunal, o referido 1o. sargento é logo promovido a 2o. tenente. Faça-se a retificação devida, considerando-se essa circunstância para a fixação dos proventos, que devem ser os seguintes, se provada a prestação de serviço na zona de que fala o art. 1o. da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958:

Vencimentos fixos do sub-tenente	96.000,00
Valor de 366 etapas, a Cr\$ 45,00	16.470,00
Quantitativo de fardamento, anual	24.000,00
	136.470,00
10 % de adicional por tempo de serviço.	13.647,00
	Cr\$ 150.117,00

Belém, 20 de setembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. — RELATÓRIO: — "Sob ofício n. 584, datado de 18-11-60, protocolado na Secretaria do T. C., no Livro n. 2, às fls. 137, no dia 21 daquele mês, o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, solicitou ao Colendo Tribunal de Contas, em nome do Governo do Estado, registro para o decreto n. 3265, de 11-11-60, que retificou os proventos da reforma do 1o. sargento da F.M.E., Obry Domingos dos Santos, contidos no decreto n. 379, de 30-6-45, para promovê-lo ao posto de tenente, em atendimento à Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e nesta situação reformá-lo, novamente.

Valeu àquela militar esta nova promoção, sua petição de fls. 6, do processo administrativo anexo aos autos, dirigida ao exmo. sr. General Governador do Estado, Moura Carvalho que lhe deu absoluto provimento, no verso da mesma, depois de ouvidos todos os setores da administração militar da devida Corporação. Acontece que ouvido o Ministério Público junto a este T. C., na Assessoria Técnica, notou o erro da promoção a 2o. tenente, em vez de "sub-tenente", que é evidentemente o posto imediato como está consagrado na Tabela n. 20, do Orçamento vigente, que fixa a hierarquia da F.M.E.. Ante essa circunstância, o digno Procurador daquele órgão judiciário, dr. Flávio Nunes Bezerra, opinou

nos autos pela conversão deste julgamento em diligência ao Executivo estadual, para retificação necessária, quanto ao pósto e proventos relativos.

É o relatório.

VOTO

"Converto este julgamento em diligência ao Poder Executivo para que o Comando Geral da F. M. E., certifique nos autos a contagem do tempo em dobro, exigível pelo art. 10., da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e em seguida retifique os proventos do 10. sargento ora reformado, que deverão ser na base sugerida pela honrada Procuradoria que é a seguinte:

Vencimentos fixos do sub-tenente	96.000,00
Quantitativo de fardamento, anual ..	24.000,00
Valor de 366 etapas, a Cr\$ 45,00	16.470,00
	136.470,00
10 % de adicional por tempo de serviço ..	13.647,00
	Cr\$ 150.117,00

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Voto pela diligência para que, caso sejam apurados que o reformado está enquadrado na Lei, a respeito do serviço prestado em zona de guerra, seja também retificado o acto governamental, promovendo-o a sub-tenente, que é a graduação imediata a 10. sargento".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Nos termos dos meus votos anteriores, sobre espécie análoga".
Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nos termos dos meus votos anteriores para o assunto em espécie".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3643
(Processo n. 8336)

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3267, de 11 de novembro recém-findo, que retifica o decreto n. 618, de 17 de setembro de 1946, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado Raimundo da Luz Andrade, "para promovê-lo ao pósto de cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido pósto, percebendo, nessa situação, os proventos de seis mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 6.700,00) mensais, ou sejam oitenta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 80.400,00) anuais, a partir de 1 de setembro" em apêço, feita a remessa do expediente através do ofício 584-60, de 18 de novembro transato, recebido e

protocolado 21, sob o n. 680, as fls. 137, do Livro n. 2:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser especificado e contado em dobro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal n. 10.490-A, e 25 de setembro de 1942, e devidamente retificados, no decreto governamental, os respectivos proventos, nos termos do subsequente voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 20 de setembro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente
— José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — RELATÓRIO: — "Com o ofício n. 584-60, de 18 de novembro recém-findo, o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o decreto n. 3267, de 11 de novembro transato, que retifica o decreto n. 618, de 17 de setembro de 1946, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado Raimundo da Luz Andrade.

Recebido e protocolado a 21 do citado mês, dito expediente foi convertido no processo n. 8336, ora em julgamento, de que consta, além do mais, a seguinte documentação: requerimento do reformado, com data de 29 de outubro de 1959, solicitando promoção ao pósto de Cabo, na contormidade da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da F. M. E., atestando, para o interessado, 2 anos, 4 meses e 11 dias de serviço prestado àquela Corporação, no período de 6 de maio de 1944 a 17 de setembro de 1946; informação do referido Comando Geral, favorável à promoção do requerente de acordo com a invocada na Lei n. 1524, arbitrando-lhe os consequentes proventos anuais de Cr\$ 80.400,00 e parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público opinando pelo deferimento do pedido do inativo, que afirma amparado na Lei n. 1524.

Arrimado nesses elementos, o exmo. sr. General Governador do Estado baixou o seguinte decreto: "DECRETO N. 3267 — D5 11 DE NOVEMBRO DE 1960 Retifica o Decreto n. 618, de 17 de setembro de 1946, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Raimundo da Luz Andrade.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo número 083/60 — PET. — SIJ.

DECRETA:

Art. 10. Fica retificado o Decreto n. 618, de 17 de setembro de 1946, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Raimundo da Luz Andrade para promovê-lo ao pósto de Cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de

1958 e reformá-lo no aludido pósto, percebendo, nessa situação, os proventos de seis mil e setecentos cruzeiros Cr\$ 6.700,00) mensais, ou sejam, oitenta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 80.400,00) anuais, a partir de 1 de setembro último.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

(aa.) General Luis Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Como se vê, o presente processo obteve instrução, pronunciamientos e resultado idênticos aos do de n. 8150, o primeiro aqui apreciado sobre a matéria, do qual, aliás, fui o relator e cujo julgamento realizado a 21 de outubro transato, gerou o Acórdão n. 3507, perfeitamente aplicável, em suas considerações e conclusões, à espécie "sub-judice", inclusive no que concerne ao "quantum" dos proventos atribuídos, para cuja retificação opnou a Sub-Procuradoria, em 3 do fluente, pela conversão deste julgamento em diligência.

Tais proventos, realmente, fixados em Cr\$ 80.400,00, não correspondem à plenitude do direito do interessado, que, à luz da Lei Orgamentária vigente, da jurisprudência específica deste T. C. e das provas dos autos, faz jus, anualmente, a Cr\$ 80.640,00, "id est": Cr\$ 66.000,00 de vencimentos e Cr\$ 14.640,00 de 366 etapas fixas no valor individual de Cr\$ 40,00.

Vale ainda esclarecer-se que a certidão de tempo de serviço anexa aos autos não especifica nem conta em dobro o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal n. 10.490-A, e 25 de setembro de 1952, o que, entretanto, é mister fazer-se, como já decidido por esta Corte de Contas, para integral cumprimento da invocada Lei n. 1524.

É o relatório.

VOTO

"Face ao expedido no relatório converto o presente julgamento em diligência junto ao Executivo, para:

a) especificar-se devidamente, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se em dobro tal tempo de serviço, "ex-vi" da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e

b) retificarem-se-lhe os proventos atribuídos no decreto de fls. 2 para Cr\$ 80.640,00, a saber:

Vencimentos anuais 66.000,00
366 etapas a Cr\$ 40,00 14.640,00

Total..... Cr\$ 80.640,00

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Converto o presente julgamento em diligência ao Executivo para que determine ao Comando Geral da Força Pública consignar nos autos o tempo de serviço em dobro, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1524, de 4-3-58. Isso consumado, sejam retificados os proventos, nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3644

(Processo n. 8357)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria de Raimundo Teixeira da Silva, Oficial de Justiça da Comarca de Muana, decretada em 17 de novembro recém-findo, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1257, de 10 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956, mais o art. 160, da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 14.560,00 quatorze mil quinhentos e sessenta cruzeiros), proporcionais a 28 anos de serviço, feita a remessa do expediente através do ofício n. 117-60, de 22 de novembro transato, quando foi protocolado sob o n. 690, a fls. 138, do Livro n. 2:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de setembro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente
— José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — RELATÓRIO: — "Para efeito do competente registro, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou a este Tribunal, com o ofício n. 117-60, de 22 de novembro transato, o expediente relativo à aposentadoria compulsória de Raimundo Teixeira da Silva, Oficial de Justiça da Comarca de Muana, o qual, consoante a certidão de casamento de fls. 13, expedida pelo Cartório do 20. Ofício da referida Comarca, conta mais de 70 anos de idade, atestando-lhe o documento de fls. 7, fornecido pela Prefeitura Municipal dessa cidade, 28 anos de serviço na dita função, por cujo exercício, desde

maio de 1932, vinha recebendo, dos cofres municipais, uma gratificação mensal, ultimamente no valor de Cr\$ 1.300,00, de que não percebia do Estado, fato confirmado pela restante documentação anexa aos autos, conquanto a justiça comum seja serviço público estadual.

Após o necessário processamento, com a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte decreto:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais o art. 160, da mesma Lei n. 749, Raimundo Teixeira da Silva, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Muaná, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 28 anos de serviço, ou seja Cr\$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro 1960.

(aa.) Dionisio Bentes de Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em prol do deferimento do registro milita o parecer de fls. 22 e 23, do ilustrado dr. Sub-Procurador, que considerou regular o processo, legal a aposentadoria "sub judice" e exatos os respectivos proventos.

E o relatório.

VOTO

"Face ao exposto no relatório, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3645
(Processo n. 8363)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria, a pedido, de Raimundo Duarte Couto, no cargo de promotor público do Interior, lotado na Comarca de Guamá, decretada em 18 de novembro recém-findo, de acordo com o

art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de Cr\$ 285.210,00 (duzentos e oitenta e cinco mil cento e vinte cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 216.000,00, acrescidos de 10% de adicionais por mais de 10 e menos de 20 anos de serviço exclusivamente estadual e mais 20% sobre o conjunto, por ter 35 anos de serviço público em geral, feita a remessa do expediente através do ofício n. 1202-60, de 28 de novembro em apêço, no dia imediato protocolado sob o n. 702, a fls. 139, do Livro n. 2:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de dezembro de 1960 — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — RELATÓRIO: — "Para efeito do competente, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal com o ofício n. 1202-60, de 28 de novembro transato, a aposentadoria, a pedido, de Raimundo Duarte Couto, promotor público do Interior, lotado na Comarca de Guamá, o qual, ao requerer o benefício em 28 de junho último, provou, com a certidão de fls. 7, da Divisão do Pessoal, contar 38 anos de serviço público, dos quais apenas 14 anos em função estadual, sendo que o tempo restante como contador da Prefeitura Municipal de Guamá, pelo que, após processamento regular e a manifestação favorável dos competentes do Governo, a aposentadoria se concretizou através do seguinte decreto:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Duarte Couto, no cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Guamá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 285.120,00 (duzentos e oitenta e cinco mil cento e vinte cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

(aa.) Dionisio Bentes de Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Milita em prol do registro o parecer de fls. 13 e 14, do douto Sub-Procurador.

E o relatório.

VOTO

"Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria

"sub judice" e certidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3646

(Processo n. 8368)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria, a pedido, de Apolonia Ramos de Miranda, no cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.944,00 (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) anuais.

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Apolonia Ramos de Miranda, no cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.944,00 (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Maria Costa Rêgo, Secretário de Estado de Educação e Cultura. — Con. o parecer favorável do Ilustrado Sub-Procurador, é o relatório.

VOTO

Regular o processo, legal a aposentadoria "sub judice" e exatos os respectivos proventos, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".
Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — RELATÓRIO: — "Com o ofício n. 1208-60, de 30 de novembro recém-findo, do Departamento do Serviço Público, foi encaminhado a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria, a pedido, de Apolonia Ramos de Miranda, no cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", a qual, ao requerer o benefício em 5 de setembro último, provou, com a certidão de fls. 7, expedida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, contar 35 anos, 4 meses e 22 dias de serviço público exclusivamente estadual, inclusive 2 anos correspondentes ao dobro de 1 ano de licença prêmio não gozada.

Processada regularmente, com a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, inclusive a Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, concretizou-se afinal a aposentadoria através do seguinte decreto: